



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.722, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Esportes, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraisópolis, o Fundo Municipal de Esportes - FME, vinculado ao Conselho Municipal de Esportes – CME e ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pela Administração municipal.

Seção I - Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 2º São objetivos do Fundo Municipal de Esportes:

I- promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas;

II - estimular a participação de entidades governamentais e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

governamentais no controle e no planejamento das políticas e programas voltados para o desenvolvimento desportivo de Paraisópolis.

Seção II - Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I- as destinadas pela dotação orçamentária própria do orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II- as rendas provenientes da cobrança de ingressos e taxas de inscrição de eventos esportivos de qualquer natureza, promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgãos afins;

III- a participação de 10% (dez por cento) nas bilheterias de eventos realizados nas dependências dos espaços administrados pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV- as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V- as provenientes de locação, concessão, utilização de estádios, campos, quadras, complexos e equipamentos esportivos próprios e ou administrados pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI- as provenientes de licitação de bares, lanchonetes ou barracas localizadas nos espaços próprios e ou administrados pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VII- as multas ou sanções pecuniárias existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII- as contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- as doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X- os valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios autorizados por lei;

XI- as originárias de aluguel de espaço para publicidade comercial em locais públicos municipais próprios ou administrados pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão afim, observadas neste caso as legislações municipal, estadual e federal, quanto às publicidades permitidas;

XII- as provenientes de convênios, contratos, programas ou transferências promovidas pelo Estado, União e qualquer órgão público ou privado;

XIII- as oriundas do ICMS Solidário - Critério Esportes, em sua totalidade;

XIV- os auxílios de entidades de qualquer natureza ou de organismos internacionais;

XV- a devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XVI- transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

XVII- outras rendas eventuais ou que venham a ser atribuídas através de Lei ou Decreto.

§1º Os recursos descritos no artigo 18 itens de I a XVII serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial de crédito, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes" sob a administração do Conselho Municipal de Esportes;

§2º A receita do Fundo Municipal de Esportes deverá ser processada de acordo com a legislação vigente, sendo utilizada em programas e projetos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e por aqueles apresentados e aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos em Edital próprio e nessa Lei.

§3º É vedada a distribuição ou repasse de qualquer forma de recurso proveniente do Fundo Municipal de Esportes a terceiros sem passar por processo seletivo realizado através de Edital.

Seção III - Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 4º A disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal de Esportes será aplicada em projetos e programas que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer no município de Paraisópolis e serão utilizados nas seguintes linhas de incentivo:

- I. educacional, visando promover a aprendizagem;
- II. capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- III. atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento;
- IV. administração do Fundo Municipal de Esportes;
- V. organização e realização de eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e ou participação em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;
- VI. esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar treinamento e participação de atletas/equipes não profissionais representantes do município em competições esportivas;
- VII. no desenvolvimento de ações que visam à disseminação de informação referente à prática de esportes como um hábito saudável e de socialização entre os munícipes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VIII. no financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazer selecionados através de edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

IX. no financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão afim;

X. no custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de profissionais para compor a comissão técnica referentes à preparação e participação de atletas, equipes ou, delegação representantes de Paraisópolis em eventos, competições esportivas ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

XI. na construção, reforma, ampliação, aparelhamento e manutenção dos espaços públicos municipais destinados à prática esportiva e administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII. na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de programas e projetos esportivos executados no Município;

XIII. no pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física o processo seletivo ocorrerá através de análise curricular e entrevista realizada pelo Conselho Municipal de Esportes;

XIV. no desenvolvimento de programas e projetos de qualificação e de aprimoramento dos profissionais do esporte;

XV. na organização de eventos promovidos ou realizados em parceria com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, como os Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG, Jogos de Minas, Taça da Amizade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Torneio Interno de Futsal e competições diversas direcionadas a pessoas com deficiência;

XVI. na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XVII. nos projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam de natureza comunitária ou experimental;

XVIII. na aquisição de material esportivo para manutenção dos programas desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tais como bolas, troféus, medalhas, chuteiras, uniformes, transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários.

§1º Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar as tradições coletivas.

§2º Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I- criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

especiais;

II- financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III- intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV- apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

VI- criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação para garantir o acesso de pessoas com deficiência e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VII- criação de condições para construções, reformas, implantações, ampliações, adaptações e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo;

VIII- uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I- patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II- concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III- custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV- apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V- apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Paraisópolis no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 7º Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I- apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa Lei;

II- apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes;

III- indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional, com experiência, responsável pela gestão financeira do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 8º Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos denominados termos de colaboração ou de fomento, nos termos da lei federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica quando for o caso.

Art. 9º Os projetos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esportes, que selecionará aqueles a serem financiados, a partir de critérios previamente estabelecidos pelo Edital, quando for o caso, observada a lei federal nº 13.019 e legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. As normas complementares relativas à regulamentação do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 11. Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão inserir, obrigatoriamente, nas peças publicitárias e/ ou uniformes as logomarcas da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e do Conselho Municipal de Esportes, conforme modelo fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º Com vistas a comprovar o cumprimento do objeto do termo de colaboração ou de fomento celebrado, deverão ser anexados ao Processo de Prestação de Contas, os seguintes documentos:

I - fotos da realização do evento, da obra, do material adquirido ou produzido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II - material de divulgação (jornais, cartazes, panfletos, matérias em sites).

Art. 12. As entidades representativas dos diversos segmentos do esporte e a Câmara Municipal terão acesso a toda documentação referente aos projetos alcançados por esta Lei, desde que devidamente solicitados.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância total de R\$52.300,00 (cinquenta e dois mil e trezentos reais), destinado a cobrir despesas autorizadas nesta lei, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.09 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.09.05 Departamento Municipal de Esportes e Lazer	
27 - Desporto e Lazer	
27.812 - Desporto Comunitário	
27.812.0013 - Desporto e Lazer	
27.812.0013.2__ - Manutenção do Fundo Municipal de Esportes	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	R\$ 17.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 300,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 35.000,00

Art. 14. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, anular-se-á total ou parcialmente, a seguinte dotação do orçamento de 2022:

02.06.03.04.122.0001.2.822-339030 - Ficha 69

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 27, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 4 de março de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.722, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão